



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL –
CBMDF E A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO
EXÉRCITO - FHE.
PROCESSO N.º 000053-00042719/2017-11.**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Lote “D” Módulo “E” – QCG/CBMDF - Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.977.914/0001-19, doravante denominado **CBMDF**, neste instrumento representado pelo Ten. Cel. QOMB/Comb EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nomeado pelo Governador do Distrito Federal e publicado no DODF nº 244 de 28/12/2016 e a **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO**, CNPJ nº. 00.643.742/0001-35, situada na Avenida Duque de Caxias, S/Nº, edifício Sede, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – DF, Telefone: (61) 3314-7876, neste ato representada por seu presidente Gen Ex ERON CARLOS MARQUES, portador da CI nº 034.497.060 - 3 - MD/Exército Brasileiro e do CPF nº 048.365.107 – 91, e-mail: marcia.rosa@poupex.com.br, resolvem celebrar o presente Convênio observando as disposições contidas nas Leis nº. 6.855/1980 e 8.666/93, naquilo que couber, doravante, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO REGEDORA

Rege-se o presente Termo pelas disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 6.855/1980, e pelas demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio consiste em permitir o acesso aos produtos e serviços que serão disponibilizados pela Fundação Habitacional do Exército - FHE aos militares e pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, de acordo com suas condições de venda na data da adesão, assim classificados:

I – apólices de seguro de:

- a) Automóvel;
- b) Residência.
- c) Viagem; e
- d) Bicicleta

II – Empréstimo Simples com consignação em folha de pagamento.

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Diretoria de Contratações e Aquisições - Palácio Imperador D. Pedro II - Quartel do Comando Geral - SAM LOTE "D" MÓDULO "E" - Brasília-DF - CEP: 70.610-000
tel.: (61) 3301-7911 - contrata.cbmdf@gmail.com



III – Cotas de consórcios de:

- a) Imóvel;
- b) Automóvel;
- c) Motocicleta;
- d) Serviços.

PARAGRAFO ÚNICO – Para que possam usufruir dos produtos e serviços da Conveniada, os militares e pensionistas do Convenente serão enquadrados como beneficiários da FHE, enquanto detentores de conta de poupança POUPEX ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 Os interessados em adquirir as cotas de consórcio deverão assinar a proposta de adesão, de acordo com as condições de venda na data da aquisição do produto;

3.2 No caso de aquisição dos produtos consórcio e seguros, os pagamentos poderão ser efetuados por boleto bancário, débito em conta-corrente ou qualquer outro meio vigente à época da adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONVENENTE

O Convenente comprometer-se á a:

4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Conveniada;

4.2 Comunicar o falecimento do militar e pensionista mutuário;

4.3 Realizar as ações necessárias, no âmbito de sua competência, de forma a possibilitar a consecução do objeto do Convênio;

4.4 Promover, em conjunto com a Conveniada, a divulgação do Convênio junto aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA CONVENIADA

A Conveniada comprometer-se á a:

5.1 Disponibilizar os produtos e serviços aos militares e pensionistas do Convenente, que preencham os requisitos necessários;

5.2 Prestar esclarecimentos necessários à compreensão e ao correto cumprimento deste Convênio;

5.3 Comunicar ao Convenente qualquer alteração nas normas que regem a concessão dos produtos e serviços, objeto deste Convênio;

5.4 Manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo Convenente, utilizando-as somente para o fim a que se destina o presente instrumento;

5.5 Oferecer produtos com taxas competitivas e

5.6 Disponibilizar atendimento aos interessados por equipe qualificada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES



6.1 Os empréstimos simples serão concedidos por meio do preenchimento do contrato de adesão, obedecendo às normas e condições vigentes, consumando-se o crédito na conta de poupança POUPEX da qual o proponente seja titular;

6.2 Os proponentes deverão, obrigatoriamente, informar no contrato de adesão, o número e agência da conta de poupança POUPEX no Banco do Brasil S/A e, caso não possua, deverá ser providenciada a abertura da referida conta, na qual será efetuado o crédito do empréstimo simples;

6.3 A margem consignável será fornecida pelo SIAPEnet por meio de documento específico, a ser apresentado pelo proponente, junto com o contrato de adesão. O valor do empréstimo será calculado a partir da margem consignável informada pelo SIAPEnet. O valor a consignar não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor bruto do salário base, comissão e outras vantagens permanentes;

6.4 Na contratação, renovação, novação e composição do empréstimo simples, sobre o valor deferido, serão deduzidos os valores correspondentes ao seguro e ao Imposto sobre Operações de Créditos, Cambio e Seguro – IOF, de acordo com o Decreto nº 7.632, de 01/12/2011;

6.5 O repasse à Conveniada dos valores das prestações mensais, relativas aos empréstimos simples concedidos, será efetuado pelo SERPRO – sítio oficial das informações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, conforme Convênio assinado entre a FHE e o SERPRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Será de acordo com o item "6.6" da Cláusula 6ª. Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre Conveniente e Conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO MILITAR/PENSIONISTA MUTUÁRIO

Ocorrendo afastamento, falecimento, exoneração, demissão de militar/pensionista ou ainda movimentação para órgão que não mantenha termo de convênio com a Conveniada, o Conveniente comunicará à Conveniada o fato para a adoção das providências pertinentes.

PARAGRAFO ÚNICO – O Conveniente não terá responsabilidade solidária pelos débitos assumidos pelo militar/pensionista mutuário junto à Conveniada. Sua obrigação restringe-se ao expressamente prescrito neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Fica reservado aos partícipes, em comum acordo ou unilateralmente, o direito de rescindir, a qualquer tempo, o presente instrumento, o que implicará sustação imediata de novas concessões. A rescisão do presente Convênio não afeta os contratos já firmados, sendo que a responsabilidade pelos débitos pessoais dos militares/pensionistas perdurará até a sua completa liquidação.

PARAGRAFO ÚNICO – A comunicação da rescisão deverá ser feita mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXECUTOR

Os partícipes deverão designar um executor para o acompanhamento do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por um período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Conveniente providenciará, dentro do prazo legal, a publicação do presente Convênio no DODF, em forma de extrato e conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio deverão ser feitos por escrito e enviados aos endereços constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio é competente o Foro da Justiça Federal de Brasília – DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, os partícipes firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



EDUARDO CUNHA MESQUITA – Ten.Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF

Brasília-DF, 11 de outubro de 2017.

ERON CARLOS MARQUES – Gen Ex
Presidente da FHE

PLANO DE TRABALHO

REFERÊNCIA: Novo Convênio entre o **CBMDF** – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a Fundação Habitacional do Exército - **FHE**

PLANO DE TRABALHO (§1º, do Art. 116 da Lei 8.666/93)

1. Identificação do Objeto:

- 1.1 Permitir o acesso aos produtos e serviços que serão disponibilizados pela Fundação Habitacional do Exército - FHE aos militares e pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
- 1.2 Produtos e Serviços:
- I – Apólices de seguro de:
 - a) Automóvel;
 - b) Residência.
 - c) Viagem
 - d) Bicicleta
 - II – Empréstimo Simples com consignação em folha de pagamento.
 - III – Cotas de consórcios de:
 - a) Imóvel;
 - b) Automóvel;
 - c) Motocicleta;
 - d) Serviços.

2. Metas a serem atingidas

- 2.1 – Conceder produtos e serviços aos militares e pensionistas do CBMDF em condições especiais;
- 2.2 – Propiciar atendimento diferenciado;
- 2.3 – Conceder os produtos e serviços a todos os militares e pensionistas do CBMDF, beneficiários do Convênio, tendo como meta atingir, pelo menos, 30% do público alvo total de 5.500 (cinco mil, quinhentas) pessoas, aproximadamente.



3. Etapas ou fases de execução:

3.1 Campanha permanente de divulgação dos produtos e serviços disponibilizados aos militares e pensionistas, via visitas, folheteria, intranet e veículos de comunicação em massa;

3.2 Disponibilização dos produtos e serviços aos militares e pensionistas do CBMDF;

3.3 Acolhimento de propostas;

3.4 Análise das propostas;

3.5 Assinatura dos contratos.

4. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

Não há qualquer custo para o CBMDF no cumprimento do novo Convênio.

5. Previsão de início e fim da execução do novo Convênio entre o CBMDF e a Fundação Habitacional do Exército

O novo Convênio entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e a Fundação Habitacional do Exército - FHE terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 11 de outubro de 2017.


EDUARDO CUNHA MESQUITA – Ten.Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF


Eron Carlos Marques – Gen Ex
Presidente da FHE